

BRASIL

Regulação dos cigarros com sabor entra pela 5ª vez na pauta do STF

Está remarcado para 19 de outubro pelo Supremo Tribunal Federal o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.874 que irá decidir sobre o poder de regulação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), e sua resolução que proibiu a adição de sabor em produtos do tabaco. As pautas anteriores foram transferidas devido ao julgamento de outros processos.

Caso ocorra a confirmação da inconstitucionalidade, a justiça decretará o fim da autoridade regulatória da Anvisa, e a entrada no mercado de cigarros saborizados facilitando a iniciação tabagística de milhares de jovens.

O processo está parado no Supremo Tribunal Federal (STF) desde 2013, quando a ministra Rosa Weber, relatora da ADI, suspendeu por liminar a resolução da Anvisa que proibia a fabricação e venda de cigarros com aroma e sabor.

Na liminar, a ministra Rosa Weber considerou que a proibição representava “perigo imediato do fechamento de fábricas e da demissão em massa de trabalhadores”.

A ação foi movida pela Confederação Nacional de Indústria (CNI) que defende como inconstitucional o inciso XV do artigo 7º da Lei Federal 9.782/99 que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Anvisa, e atinge, conseqüentemente, a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC nº 14, de 15 de março de 2012.

Fonte: SE-Conicq